

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 26/2025

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede à Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casado, portador da carteira de identidade n. MG 2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, residente e domiciliado na Br 267, Km 173, Fazenda Biquinha Pão de Angu, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e por outro lado, **ANDREA NEVES VIEIRA PINTO**, brasileiro, portador do CPF nº 785.414.686-15 e da Carteira de Identidade nº MG4787299, residente e domiciliado na Rua Tancredo Alves nº 121, Centro, Lima Duarte/MG CEP 36.140-000, neste ato denominado **LOCADOR**, têm por justo contratado, o que mutuamente convencionam, atendendo a interesse eminentemente público, em conformidade com o procedimento de **Inexigibilidade nº10/2025, Processo Licitatório nº 54/2025**, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Lei 8.245/1991, demais normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

- 1- Necessidade em garantir um serviço público adequado e de qualidade conforme justificativa no Documento de Formalização de Demanda anexo a Inexigibilidade nº 10/2025;
- 2- Inexigibilidade de Licitação, consoante o disposto no artigo 74 inciso V, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3- Autorização legal quanto ao orçamento;
- 4- Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/2021, os princípios norteadores da Administração Pública e do Direito Administrativo, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – com área aproximada de 675m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 3.1 - O presente contrato terá vigência **ate 31/12/2025**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelas partes, por sucessivos períodos, sem limites de tempo, mediante Termo Aditivo, desde que seja celebrado antes de expirada sua vigência;
- 3.2 - A prorrogação do contrato está condicionada à manutenção da proposta pelo Locatário, à verificação da vantajosidade do preço reajustado do aluguel comparado aos valores praticados no mercado, à justificativa da subsistência do interesse público na locação e à existência de dotação orçamentária;
- 3.3 - O preço do aluguel, no caso de prorrogação do contrato, será reajustado pela variação anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicável no segundo mês anterior ao vencimento do contrato;
- 3.4 - A execução coincidirá com o prazo de vigência do contrato;
- 3.5 - O contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor mesmo que o imóvel seja alienado a terceiros, obrigando-se o adquirente a cumpri-lo durante sua vigência.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 – O imóvel contratado está localizado na Rua Tancredo Alves 111, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000 e será utilizado para funcionamento da Secretaria de Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1- O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

2- O valor do aluguel acima estipulado deve ser pago mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3- Correrá por conta do LOCATÁRIO a taxa municipal incidente sobre o imóvel locado, bem como o consumo de energia elétrica e água, diretamente às entidades competentes.

4 – Forma de pagamento será via transferência bancária:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.2.08.00.08.122.0001.2.0162

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

1- Servir-se do imóvel para os usos convencionados, bem como tratá-lo como se seu fosse;

2- Pagar, em épocas próprias: impostos, taxas, tarifas de água, esgoto e energia elétrica e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como despesas com a conservação, seguro e majorações destas;

3- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4- O LOCATÁRIO obriga-se por todas as obras que forem necessárias para a conservação do imóvel locado;

5 - O LOCATÁRIO poderá promover no imóvel quaisquer benfeitorias que entender necessárias à sua melhor utilização, podendo retirá-las, ao final, ou ser indenizadas conforme acordo entre as partes;

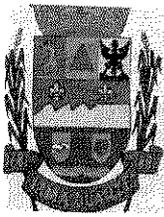
6 - Quaisquer estragos a que o (a) LOCATÁRIO (A) der causa no referido imóvel, ensejadas por modificação desautorizada, salvo as deteriorações decorrentes do uso, serão, ao final, indenizadas ao LOCADOR.

7 - Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8 – Utilizar o imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e o fim a que se destina;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

8.1 - Caberá a LOCADORA resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

8.2 - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

8.3 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no procedimento de Inexigibilidade, origem deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA.

9.1 - Fica estipulado não ser permitida a transferência deste contrato, a qualquer título, bem como a sublocação, total ou parcial, cessão ou empréstimo sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, o que será reduzido a termo, sendo que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização.

9.2 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

9.3 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 - O (A) **LOCATÁRIO(A)** fica desde já autorizado(a) a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria **necessária** para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do(a) **LOCADOR(A)**.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** será abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante autorização do(a) locador(a).

10.3 - Em se tratando de **benfeitoria útil**, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, **desde que autorizado pelo (a) LOCADOR (A)**.

10.4 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.5 - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pelo (a) **LOCATÁRIO (A)**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

10.6 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao(A) **LOCADOR(A)** nas condições em que foi recebido pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.7 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo(a) locatário(a), finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Tancredo Alves, 57 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário certificar o recebimento.

16.2 - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 02 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O (A) **LOCATÁRIO (A)** providenciará a publicação do presente Contrato conforme preceitos da Lei Municipal-2.214 e da Lei Federal 14.133/2021.

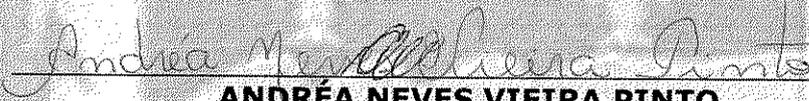
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO

18.1 - As partes declaram, expressamente, terem lido o inteiro teor deste instrumento, obrigando-se a não se eximirem do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas sob alegação de, por sua complexidade, não o haverem entendido.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO CONSENTIMENTO

19.1 - E por estarem justas e acordadas as partes contratantes fizeram redigir e digitar o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e para um único efeito que após lido e achado conforme será devidamente assinado em todas as suas laudas e vias, pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, tudo perante duas testemunhas idôneas, capazes e presenciais.

Lima Duarte, 07 de Maio de 2025.



ANDRÉA NEVES VIEIRA PINTO
LOCADOR



Elenice Pereira Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Testemunhas:


Nome/CPF: 107 191 686-60

Nome/CPF:


Nome/CPF: 007 262 866-99

Assessoria Jurídica:

Gestor do Contrato:

